



TERMO DE REFERÊNCIA
PA. 4006042026

1 – ÁREA REQUISITANTE:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde de Ibipêba – Ba:

2 – OBJETO

Credenciamento para SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, compreendendo a disponibilização de acomodações adequadas para pacientes e seus acompanhantes na Cidade de Salvador/BA, incluindo, quando necessário, serviços complementares como alimentação, limpeza, recepção, apoio logístico e condições de acessibilidade, em conformidade com as necessidades específicas dos usuários do sistema público de saúde encaminhados pelo Município de Ibipêba/BA.

2.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Quanto às quantidades estimadas, com base em histórico de demandas anteriores do Município, estima-se a necessidade de até **800 (oitocentas) diárias mensais**, podendo haver variação conforme o fluxo de encaminhamentos e a complexidade dos tratamentos realizados.

ANEXO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de hospedagem em quarto simples, com café da manhã, almoço e jantar, para pacientes do Município de Ibipêba encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Salvador/Ba.	diária	9.600	R\$ 69,14	663.744,00

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte logístico e assistencial aos pacientes do Município de Ibipêba/BA encaminhados para tratamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



de saúde na cidade de Salvador/BA, especialmente em razão da ausência de oferta local de serviços de média e alta complexidade.

Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar medidas que garantam não apenas o acesso ao tratamento, mas também condições adequadas de permanência durante o período necessário, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade do serviço público.

MOTIVO

A principal motivação para a presente demanda reside na inexistência de estrutura própria do Município de Ibipeba/BA na cidade de Salvador/BA que possa acolher pacientes e seus acompanhantes durante o período de tratamento de saúde. Tal lacuna compromete o suporte necessário aos usuários do sistema público de saúde, que frequentemente precisam permanecer por mais de um dia na capital, seja para realização de exames, consultas especializadas ou procedimentos médicos.

Além disso, muitos dos pacientes encaminhados encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, não possuindo condições financeiras de arcar com despesas de hospedagem e alimentação. Nesse cenário, a ausência de suporte por parte do Poder Público pode resultar na descontinuidade do tratamento, agravamento do estado de saúde e aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência.

A contratação de serviços de hospedagem permitirá oferecer condições dignas de estadia, contribuindo diretamente para o bem-estar físico e emocional dos pacientes e seus acompanhantes. Tal medida também favorece a adesão aos tratamentos prescritos, reduz faltas em consultas e procedimentos, e melhora os resultados clínicos, refletindo positivamente nos indicadores de saúde pública do Município.

Do ponto de vista administrativo, a solução proposta possibilita maior controle e padronização dos serviços prestados, com definição clara de requisitos, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Isso contribui para a transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos



recursos públicos. Ademais, a formalização dessa contratação atende ao dever da Administração de planejar suas ações de forma estruturada, prevenindo soluções improvisadas e garantindo maior previsibilidade orçamentária e operacional na execução das políticas públicas de saúde.

IMPACTO

A não realização da presente contratação poderá acarretar sérios prejuízos ao atendimento dos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio, comprometendo diretamente o acesso à saúde, que é direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. A ausência de hospedagem adequada pode inviabilizar a permanência dos pacientes em Salvador/BA pelo tempo necessário à realização dos procedimentos médicos.

Outro impacto relevante refere-se ao risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, uma vez que a dificuldade de permanência na cidade de destino pode levar à interrupção ou ao abandono do tratamento. Tal situação pode resultar em complicações de saúde mais graves, demandando intervenções mais complexas e onerosas ao sistema público de saúde.

Do ponto de vista social, a inexistência de suporte adequado acentua desigualdades, penalizando especialmente os cidadãos em situação de vulnerabilidade, que dependem exclusivamente do Poder Público para acessar serviços de saúde especializados. Isso contraria os princípios da equidade e da universalidade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Sob a ótica administrativa, a ausência de uma solução estruturada pode gerar despesas desorganizadas, contratações emergenciais recorrentes e dificuldades na fiscalização dos serviços, comprometendo a eficiência da gestão pública e podendo, inclusive, ensejar responsabilização dos gestores por falhas no planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Por fim, a não implementação da contratação pode impactar negativamente a imagem institucional do Município, demonstrando fragilidade na condução das políticas públicas de saúde e na capacidade de atendimento às demandas da população, o que reforça a necessidade de adoção de medidas planejadas e eficazes para resolução da presente demanda.

3.1. Fundamentação Legal

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deve estar fundamentado na demonstração da real necessidade da demanda, bem como na escolha da solução mais adequada para seu atendimento. Assim, a contratação de serviços de hospedagem configura-se como medida indispensável para viabilizar a política pública de saúde, sobretudo no que tange ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), promovendo maior efetividade no atendimento aos munícipes e melhor gestão dos recursos públicos.

Para a adequada execução do objeto proposto, a empresa a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais que assegurem a prestação de serviços de hospedagem com segurança e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias e de funcionamento aplicáveis.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de Prestação de Serviços para suprir a logística desta Administração Pública, de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme Art. nº 20 da Lei nº 14.133/21;

3.3. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Com base nos dados do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e na análise do histórico de encaminhamentos para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), para um contrato de 12 meses, a estimativa de utilização dos serviços de hospedagem é a seguinte:



- **Estimativa Mensal:** 800 (oitocentas) diárias.
- **Estimativa Anual (12 meses):** 9.600 (nove mil e seiscentas) diárias.

Para garantir a disponibilidade contínua do serviço, a dispersão geográfica dos pacientes conforme a localização das unidades de saúde e a pluralidade de opções, estima-se a necessidade de credenciar, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos que atendam aos requisitos do edital.

3.4. DA PESQUISA DE PREÇO

Com base na análise de contratações anteriores e em uma pesquisa preliminar de preços de mercado para serviços de hospedagem na cidade de Salvador/BA, estima-se que o valor total para esta contratação, para o período de 12 (doze) meses, seja de aproximadamente **R\$ 663.744,00 (Seiscentos e sessenta e três reais setecentos e quarenta e quatro reais)**.

Ressalta-se que este valor constitui uma estimativa inicial, utilizada nesta fase do Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e verificação da disponibilidade orçamentária. Conforme determinam as boas práticas e a legislação vigente, uma pesquisa de preços formal e detalhada ainda será realizada e devidamente documentada no processo.

Esta pesquisa de preços definitiva será conduzida em fase posterior, em estrita observância às disposições do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e aos parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**. O objetivo será aferir e estabelecer o valor máximo da diária a ser pago aos credenciados, assegurando que o preço final da contratação seja justo, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA

UO: 27000 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 10.301.20.2.092 - GESTÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

5. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

A solução adotada para atender à demanda de acolhimento de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio (TFD) é a implantação de um sistema de **Credenciamento**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modelo consiste em um chamamento público para que todos os estabelecimentos de hospedagem situados em Salvador/BA, interessados em contratar com a Administração Pública, possam se habilitar para prestar o serviço, desde que cumpram os requisitos predefinidos em edital. A contratação se formaliza por inexigibilidade de licitação, dada a inviabilidade de competição para selecionar um único fornecedor quando o objetivo é, ao contrário, agregar toda a capacidade instalada que atenda aos critérios de qualidade.

Economicamente, o modelo de credenciamento se justifica pela otimização dos gastos públicos. Elimina-se a necessidade de investimentos vultosos em infraestrutura própria (compra ou aluguel de imóveis, mobiliário, etc.) e os custos fixos associados (folha de pagamento, manutenção predial). O pagamento por demanda assegura a máxima eficiência orçamentária. A competição pela adesão ao credenciamento, embora não seja por preço (que é tabelado), tende a manter o valor de referência da diária em patamares justos e alinhados ao mercado, pois o edital se baseará em ampla pesquisa de preços.

Em suma, o credenciamento representa a solução mais completa, pois atinge o objetivo de garantir acolhimento universal e de qualidade aos pacientes, ao mesmo tempo em que promove a isonomia e a livre participação do mercado, otimiza o uso de recursos públicos e fortalece a capacidade do Município de cumprir seu dever constitucional de garantir o direito à saúde de forma integral e eficiente.



6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do prazo para a entrega

Estima-se que a contratação seja formalizada em até 30 dias (Trinta dias).
Estimamos também que o prazo da contratação, seja de até 12 meses (Doze meses).

6.2. Das condições de recebimento

Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e Edital, devendo seguir conforme a Legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

Como já citado no Estudo Técnico preliminar, a contratação pretendida não apresentará impactos negativos de natureza ambiental.

7.2. Subcontratação

- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

8. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

8.1 Regularidade Jurídica conforme Art. nº 66, da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estar traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial; em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto a ser contratado.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvara de Funcionamento;

8.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69, Lei nº 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor sede do fornecedor;
- b) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Estabelecer critérios conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, Termo de Referência e Edital, em estrita observância às especificações solicitadas;



- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante relativas aos defeitos inerentes ao objeto contratado;
- c. Entrega do objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- e. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- f. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- g. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, para fins de aceitação e recebimento;
- b. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d. Dar ciência à Contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer;
- e. Atestar as notas fiscais/faturas, por Servidor ou Comissão Designada, emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- f. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos fornecimentos efetuados a contento, e recebidos definitivamente;
- g. Notificar, por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



11. DO PAGAMENTO

11.1 O valor total deste contrato será pago pela Contratante à Contratada conforme cronograma de pagamento, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pela Contratante.

11.2 Nos preços acordados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

11.3 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

11.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.

11.5 O pagamento não isenta a Contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

a. O Gestor e Fiscal do Contrato designados, farão o acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências pertinentes ao que foi pactuado, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados.

b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



c. O(s) representante(s) desta Administração, anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observados, encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As penalidades somente serão aplicadas, caso a empresa não cumpra na íntegra, a regularidade do objeto do Contrato, assim estará sujeita as Sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória de 0,02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
Governo Juventude, Inovação e Prosperidade



- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Inciso I, II, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
 - a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14. DISPOSIÇÃO GERAL

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Saúde e equipe de planejamento e estudos técnicos preliminares, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com interesse e conveniência da Prefeitura Municipal de Ibipeba-Ba., afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Ibipeba/BA, 10 de abril de 2026.

Elivagner Porfírio Alves Barreto
Secretário Municipal de Saúde